

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 6523 DE 2009

Obriga os fornecedores de bens e serviços a fixar data e turno para a entrega dos produtos ou realização dos serviços aos consumidores, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº.

Dê-se ao Artigo 1º, do substitutivo, nova redação:

Art. 1º A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 35-A:

“Art. 35-A. Todo fornecedor de produto ou serviço é obrigado a oferecer ao consumidor opção de agendamento de data e turno para a entrega de produtos e realização de serviços ofertados ao mercado de consumo.

...

§ 4º O consumidor poderá solicitar a entrega, no ato da finalização da contratação do fornecimento de bens ou da realização de serviços, documento com as seguintes informações:

...

§ 5º Nos casos de contratação à distância, o envio do documento a que se refere o § 3º deste artigo será facultativo ao fornecedor que disponibilize aos consumidores outras formas de consulta sobre o agendamento e data para a entrega de produtos e realização dos serviços.

JUSTIFICATIVA

A redação do substitutivo visa adequar o procedimento de contratação quando ele se dá a título presencial ou à distância. No caso da contratação à distância, é razoável permitir outras formas de comprovação do agendamento de data e turno para a realização dos serviços ou entrega de produtos, como por exemplo mediante consulta no site da internet ou mediante consulta no Serviço de Atendimento ao Consumidor através de um número de protocolo. Hoje, o e-commerce tem afetado a

economia do Brasil proporcionando um acelerado crescimento nas contratações à distância. Assim, a presente emenda visa garantir ao consumidor a devida informação sobre a sua contratação à distância, através das diversas ferramentas à disposição do fornecedor, sendo a entrega física do documento exigida apenas nos casos em que o fornecedor não tiver outras alternativas de comprovação do agendamento e data de entrega ou realização dos serviços.

Sala da Comissão, em de outubro de 2011.

Deputado WALTER IHOSHI